



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 14 de março de 2023 às 11:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4650100: RELATÓRIO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA N.
001/2023**

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4650100>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RELATÓRIO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA N. 001/2023

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no desempenho de suas atribuições legais previstas no artigo 23 da Lei federal 11.445/2007, deu início ao procedimento de Consulta Pública referente à minuta da Resolução que altera a Resolução Normativa nº 19, de 27 de março de 2019, que Estabelece Condições Gerais da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário. Os documentos referentes à esta Consulta Pública constam no Processo Administrativo Consulta Pública n. 001/2023 da ARIS.

A Consulta Pública n. 001/2023 ocorreu entre 23 de janeiro de 2023 e 07 de fevereiro de 2023 e foi prorrogada de 08 de fevereiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2023. Foram utilizados como meio de comunicação e divulgação do edital de Consulta Pública n. 001/2023 o *site* da ARIS (www.aris.sc.gov.br) e o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Ressalta-se que o Regulamento da Consulta Pública n. 001/2023 define:

Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as contribuições que possuem tal conteúdo. Todas as sugestões e contribuições devem ser identificadas com o nome completo, CPF, endereço e profissão do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deve ser fornecido o respectivo CNPJ e o endereço da sua sede.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um artigo específico da minuta da Resolução. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer artigo da minuta da Resolução objeto da Consulta Pública. Não há limite de sugestões ou contribuições.

A Consulta Pública n. 001/2023 recebeu 07 (sete) contribuições, considerando sua prorrogação. Destaca-se que apesar de algumas manifestações/sugestões terem deixado de atender os critérios estabelecidos no Regulamento da Consulta Pública por omissão de informações como nome completo, CPF, endereço e profissão do interessado, considerando a relevância dos pontos questionados, ou sugeridos, estes serão abordados neste relatório.

O Quadro 1 apresenta os dados que foram informados pelos prestadores de serviços que realizaram as contribuições/sugestões.

O Quadro 2 apresenta as contribuições recebidas pela Consulta Pública 001/2023 e as conclusões após análise da ARIS.

Quadro 1: Identificação dos prestadores de serviços que realizam contribuições/sugestões.

Prestador de Serviços	E-mail	CNPJ/CPF	Endereço
BRK Ambiental Caçador S/A	anaguzi@brkambiental.com.br	31444659000160	Rua Conselheiro Mafra, 351, Térreo, Caçador/SC
Companhia Águas de Joinville	amanda.doubrawa@aguasdejoinville.com.br	07226794000155	Rua XV de Novembro N° 3.950, Glória, Joinville/SC
SAMAE de Jaraguá do Sul	não informado	não informado	não informado



Quadro 2: Contribuições recebidas na Consulta Pública 001/2023.

Nº	CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS - CONSULTA PÚBLICA 001/2023	ANÁLISE DA ARIS	SITUAÇÃO
1	<p>Contribuições da BRK Ambiental Caçador SA:</p> <p>...</p> <p>§ 4º Fica instituída a cobrança de tarifa pelo titular do serviço ou pelo prestador do serviço em razão da disponibilização e manutenção da infraestrutura de esgotamento sanitário, ainda que o usuário não realize a conexão da edificação à rede de esgoto, nos termos da resolução específica.</p> <p>...</p> <p>§ 9º A cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, quando o imóvel não estiver conectado à rede disponível para o esgoto coletado e tratado, de acordo com a tabela tarifária da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>§ 10º A cobrança por disponibilidade de esgoto corresponderá à proporção da cobrança de água e esgoto prevista nos contratos de prestação de serviços vigentes.</p> <p><i>Justificativas apresentadas:</i> A inclusão dos §§4º, 9º e 10º tem o objetivo de atenuar o impacto ao meio ambiente, bem como regulamentar a forma de cobrança pela disponibilidade dos serviços de esgotamento sanitário.</p>	<p>Embora este artigo não tenha sido objeto da Consulta Pública, a ARIS analisou as contribuições e concluiu não serem pertinentes. A Resolução em questão aborda situações gerais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo os diversos tipos de prestadores de serviço regulados pela ARIS. Questões referentes a cobrança pela disponibilidade serão abordadas em resolução específica.</p>	INDEFERIDO
2	<p>Contribuições da BRK Ambiental Caçador SA:</p> <p>Art. 76. O prestador de serviço realizará a aferição dos hidrômetros sempre que necessário, ou por solicitação do usuário, de acordo com o estabelecido nas Portarias INMETRO n.º 155/2022 e suas futuras alterações.</p> <p><i>Justificativas apresentadas:</i> Inclusão das Portarias do INMETRO que disciplinam as regras quanto a substituição, aferição e demais disposições sobre os dispositivos de medição.</p>	<p>Não há a necessidade de citar a Portaria do INMETRO. O atendimento a Portaria do INMETRO é intrínseco a prestação dos serviços de abastecimento da água.</p>	INDEFERIDO



Nº	CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS - CONSULTA PÚBLICA 001/2023	ANÁLISE DA ARIS	SITUAÇÃO
3	<p align="center">Contribuições da BRK Ambiental Caçador SA:</p> <p>§ 1º O prestador de serviços deverá analisar todos os elementos de caracterização da unidade usuária objetivando a aplicação da tarifa ao usuário, em especial quando a finalidade informada for residencial, caso em que a classificação será definida considerando as categorias de usuários Residencial ou Baixa Renda. O Poder Concedente deverá informar ao prestador a relação dos clientes usuários beneficiários da tarifa social.</p> <p><i>Justificativas apresentadas:</i> A contribuição visa maior eficiência, haja vista que o titular do serviço é quem detém e atualiza a relação dos beneficiários da tarifa social, de modo que os prestadores precisam de tal informação oficial para implementação da cobrança da tarifa social para os respectivos usuários constantes da base de dados do titular.</p>	<p>Embora este artigo não tenha sido objeto da Consulta Pública, a ARIS analisou as contribuições e concluiu não serem pertinentes. O Poder Concedente poderá auxiliar o prestador de serviços, informando a relação de clientes que pertencem a tarifa social, porém o acesso, a essas informações, poderá ser obtido de outras maneiras pelo prestador de serviços.</p>	INDEFERIDO
4	<p align="center">Contribuições da BRK Ambiental Caçador SA:</p> <p>VI - cada grupo de 3 (três) unidades autônomas em hotéis, pousadas, motéis, escolas, creches e unidades de saúde ou similares, com instalação de água em comum;</p> <p><i>Justificativas apresentadas:</i> Inclusão das escolas e creches no grupo de unidades autônomas, haja vista que esses equipamentos são claramente similares aos listados no dispositivo.</p>	<p>Embora este artigo não tenha sido objeto da Consulta Pública, a ARIS analisou as contribuições e concluiu não serem pertinentes. As unidades citadas neste inciso não são similares a escolas e creches. A quantidade proporcional de equipamentos hidrossanitários, em escolas e creches, é diferente das unidades originalmente citadas no respectivo inciso.</p>	INDEFERIDO

Nº	CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS - CONSULTA PÚBLICA 001/2023	ANÁLISE DA ARIS	SITUAÇÃO
5	<p>Contribuições da Companhia Águas de Joinville:</p> <p>Art. 89... (...)</p> <p>§ 2º Fica estabelecido que poderão ser revisadas no máximo 01 (uma) fatura dentro do período correspondente a 24 (vinte e quatro) meses para as solicitações de usuários por motivo de volume excessivo de água fornecido ao imóvel, decorrente de vazamento de difícil identificação; com exceção dos clientes enquadrados na tarifa social e tarifa social especial, para os quais poderão ser revisadas no máximo 02 (duas) faturas dentro do período correspondente a 12 (doze) meses.</p> <p><i>Justificativas apresentadas:</i> Não apresentou justificativas.</p>	<p>Conforme a análise da ARIS, das contribuições recebidas, foram definidas as seguintes redações para os parágrafos do Artigo 89:</p> <p>§ 2º Fica facultado ao prestador de serviços definir a quantidade de faturas que poderão ser revisadas, desde que sejam correspondentes a solicitações de usuários por motivo de volume excessivo de água fornecido ao imóvel, decorrente de vazamento de difícil identificação.</p> <p>§ 8º Para fins de eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pelo prestador, em decorrência dos descontos concedidos com base neste artigo, serão avaliadas pela ARIS no máximo 02 (duas) faturas sequenciais dentro do período correspondente a 12 (doze) meses.</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE
6	<p>Contribuições do SAMAE de Jaraguá do Sul:</p> <p>§ 6º Por ocasião da ocorrência de vazamento de água oculto, ou de qualquer outro em que a água não tenha retornado à rede de esgoto, desde que devidamente comprovado, a cobrança da tarifa de esgoto poderá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses, ou por outro critério definido em regulamento próprio do prestador do serviço.</p> <p><i>Justificativas apresentadas:</i> Não apresentou justificativas.</p>	<p>Conforme a análise da ARIS das contribuições recebidas foram definidas as seguintes redações para os parágrafos do Artigo 89:</p> <p>§ 6º Por ocasião da ocorrência de vazamento de água oculto, em que a água não tenha retornado à rede de esgoto, desde que devidamente comprovado, a cobrança da tarifa de esgoto poderá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses, ou por outro critério definido em regulamento próprio do prestador do serviço homologado pela ARIS.</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE



Nº	CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS - CONSULTA PÚBLICA 001/2023	ANÁLISE DA ARIS	SITUAÇÃO
7	<p>Contribuições da BRK Ambiental Caçador SA:</p> <p>XVI - economia / unidade autônoma: imóvel ou subdivisão de imóvel, de qualquer categoria tal como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, salas de aula (instituições de ensino e creches), indústrias, órgãos públicos e similares, que são atendidos por ramal próprio ou compartilhado com outras unidades autônomas;</p> <p>Justificativas apresentadas:</p> <p>Inclusão das escolas e creches no grupo de unidades autônomas para coerência em relação à sugestão da BRK quanto ao novo texto sugerido para o art. 80, VI.</p>	<p>As unidades citadas na contribuição (salas de aula) não são similares aquelas originalmente definidas na redação do inciso XVI. A quantidade proporcional de equipamentos hidrossanitários é diferente daquelas citadas originalmente no Anexo Único.</p>	INDEFERIDO

Encerra-se, portanto, a Consulta Pública 001/2023 referente à minuta da Resolução que altera a Resolução Normativa nº 19, de 27 de março de 2019, que Estabelece Condições Gerais da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Florianópolis, 09 de março de 2023.

Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 119E-45CB-0164-F122

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADIR FACCIO (CPF 295.XXX.XXX-34) em 14/03/2023 09:06:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/119E-45CB-0164-F122>